



**PARECER JURÍDICO DL nº. 28/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1-372/2026**

**ASSUNTO: Análise do Projeto de Lei nº 28/2026, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento-programa do Município de Novo Horizonte do Oeste, e dá outras providências"**

**I. RELATÓRIO**

O presente processo administrativo, instaurado em 31 de março de 2026 pela Secretaria Municipal de Educação, tem por objeto a devolução e restituição dos saldos remanescentes do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado "Ir e Vir", instituído pela *Lei Estadual nº 4.426/2018* e regulamentado pelo *Decreto Estadual nº 24.490/2019*, nos termos do Termo nº 025/2024/PGE.

A planilha de execução financeira acostada aos autos demonstra que o saldo total a ser restituído ao Estado de Rondônia (SEDUC) monta a R\$ 303.386,82 (trezentos e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), composto por:

- R\$ 59.421,11 de rendimentos de aplicação financeira;
- R\$ 3.294,13 de recursos próprios municipais;
- Saldo remanescente do repasse estadual não executado.

Para viabilizar a restituição, o Poder Executivo encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 28/2026, em regime de urgência, objetivando autorizar a abertura de crédito especial no orçamento-programa municipal para fazer frente à devolução dos referidos saldos.

É o relatório.

**II) FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1. Da competência legislativa municipal**

O presente projeto de lei insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, consoante o disposto no *art. 30, I e III, da Constituição Federal*, que confere aos Municípios a faculdade de legislar sobre assuntos de interesse local e sobre finanças públicas no âmbito de sua circunscrição.





## **2.2. Da delimitação orçamentária**

O *art. 165, § 8º, da Constituição Federal* estabelece que a lei orçamentária anual (LOA) poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito, observado o disposto na lei de diretrizes orçamentárias (LDO). Por sua vez, o *art. 42 da Lei nº 4.320/1964* estabelece que os créditos especiais e suplementares somente serão abertos mediante prévia autorização legislativa.

A proposição em exame atende ao disposto no *§ 1º do art. 167 da CF/88*, que exige indicação dos recursos correspondentes para a abertura de crédito especial. Conforme o Projeto de Lei nº 28/2026, a fonte de recursos indicada é o saldo financeiro remanescente existente na conta bancária específica do programa, o que se alinha ao disposto no *art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/1964* (recursos vinculados).

## **2.3. Do programa estadual "Ir e Vir"**

O *art. 3º, § 6º, da Lei Estadual nº 4.426/2018* determina expressamente que os saldos financeiros remanescentes do Programa ao final de cada exercício deverão ser restituídos ao Estado de Rondônia. O *Decreto Estadual nº 24.490/2019*, em seus arts. 15 a 18, regulamenta o procedimento de prestação de contas e devolução de saldos.

Portanto, o projeto de lei em análise visa tão somente cumprir a obrigação legal imposta pela legislação estadual, não havendo discricionariedade do Poder Executivo quanto à destinação dos recursos.

## **2.4. Da adequação formal**

O Projeto de Lei nº 28/2026 observa a técnica legislativa exigida pela *Lei Complementar nº 95/1998*, com as alterações da *LC nº 107/2001*, apresentando:

- Epígrafe adequada;
- Ementa descritiva do objeto;
- Articulação em artigos, parágrafos e incisos de forma clara;
- Cláusula de revogação genérica;
- Cláusula de vigência na data da publicação.





### III – DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou legalidade, uma vez que:

1. **Iniciativa:** A iniciativa do projeto é privativa do Chefe do Poder Executivo (*art. 61, § 1º, II, "b", da CF/88*, aplicável aos Municípios por simetria), estando corretamente encaminhado pelo Prefeito Municipal.
2. **Espécie normativa adequada:** A abertura de crédito especial é matéria de lei formal, sendo o projeto de lei o instrumento normativo correto.
3. **Indicação de fonte:** O projeto indica a fonte de recursos (saldo financeiro da conta bancária do programa), atendendo ao *art. 167, V, da CF/88* e *art. 43 da Lei nº 4.320/1964*.
4. **Não violação de direitos fundamentais:** A medida não cria despesa nova, mas tão somente autoriza a movimentação contábil necessária ao cumprimento de obrigação legal já existente.

### IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, **opina favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 28/2026.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 18 de maio de 2026

**Leidiane Cristina da Silva**  
**OAB/RO 7896**  
**Assessora Jurídica**







# Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50  
Av. Elza Vieira Lopes  
www.novohorizonte.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Parecer</b>	<b>28/2026</b>	<b>18/05/2026</b>

ID: <b>325618</b>	Processo	Documento
CRC: <b>EEBE4941</b>		
Processo: <b>1-372/2026</b>		
Usuário: <b>LEIDIANE CRISTINA DA SILVA</b>		
Criação: <b>18/05/2026 13:27:32</b>	Finalização: <b>18/05/2026 13:30:22</b>	

MD5: **A5C52AF8E816F657F4298A4C868DA33D**  
SHA256: **C4FDABD2A92527D76E3D5EB58B4B06051E017962A194D7788C4D99498C8A4140**

Súmula/Objeto:  
**Parecer Jurídico 28/2026**


### INTERESSADOS

SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO	18/05/2026 13:27:32
----------------------------	---------------------

### ASSUNTOS

DEVOLUÇÃO E RESTITUIÇÃO DOS SALDOS DE CONVÊNIO	18/05/2026 13:27:32
--	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 LEIDIANE CRISTINA DA SILVA	ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO	18/05/2026 13:30:36
---	-------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.novohorizonte.ro.gov.br](http://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br) informando o ID 325618 e o CRC EEBE4941.